



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA nº 081, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Ementa: *Dispõe sobre procedimentos administrativos de pessoal, para encerramento compulsório do contrato de trabalho de empregados do CREA/PE, por jubilação – aposentadoria compulsória ou aposentadoria voluntária requerida após 12 de novembro de 2019, em cumprimento à Decisão CD nº 060/2022, do CONFEA, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA/PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei nº 5.194/66 e, ainda, pelo art. 86 do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativas;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13 de novembro de 2019, no Diário Oficial da União (DOU) – Edição: 220/ Seção: 1/ Página: 1, que, entre outras disposições, em seu art. 1º, alterou o § 14, do art. 37, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a Decisão CD nº 060/2022, do CONFEA, proferida pelo Conselho Diretor, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022, nos autos do Processo: CF-01039/2021, que, entre outras coisas, recomendou a cientificação dos Conselhos Regionais que integram o Sistema Confea/Crea acerca do novo posicionamento firmado em relação à aplicabilidade do instituto da aposentadoria compulsória, prevista no art. 201, § 16, da CF/88, e do rompimento automático do vínculo empregatício como decorrência da jubilação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento pelos Conselhos Regionais às determinações do CONFEA;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar internamente a matéria e criar garantias ao efetivo cumprimento da referida Decisão e à aplicação da legislação atinente, tanto por parte deste Regional, quanto de seus empregados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos operacionais, para encerramento compulsório do contrato de trabalho de empregados do CREA/PE, por jubilação – aposentadoria compulsória ou aposentadoria voluntária requerida após 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Para fins desta Portaria, os empregados do CREA/PE que obtiveram a concessão de aposentadoria, seja pelo Regime Geral de Previdência Social, seja por Regime Próprio de Previdência Social (órgão públicos), deverão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informar à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) todos os dados referentes ao respectivo benefício, mediante o preenchimento de Declaração de Concessão de Aposentadoria – Anexo I, acompanhada, se possível, de documento comprobatório, sob pena de incorrer na aplicação do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º De posse das Declarações de Concessão de Aposentadoria entregues pelos empregados do CREA/PE, a GGP irá adotar as providências necessárias para obediência das disposições previstas no art. 37, § 14, da CF/88, conduzindo, em processo específico, os procedimentos administrativos de desligamento por aposentadoria (compulsória ou voluntária).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 4º Os empregados do CREA/PE serão aposentados compulsoriamente, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição, ao atingir a idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 5º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo exercido no CREA/PE acarretará o imediato rompimento do vínculo empregatício.

Parágrafo único. O empregado já aposentado ou que requereu aposentadoria até 12 de novembro de 2019, por tempo de serviço ou por idade, não se enquadra na hipótese do *caput*, deste artigo.

Art. 6º O contrato de trabalho dos empregados efetivos do CREA/PE será extinto na data em que o respectivo servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Se a data de aniversário do empregado coincidir com final de semana, feriado ou dia não útil, o encerramento do contrato permanecerá o exato dia em que completa 75 (setenta e cinco) anos de idade, devendo, apenas, as verbas rescisórias decorrentes do desligamento compulsório ser pagas a partir do primeiro dia útil que se seguir.

§ 2º O CREA/PE encaminhará o requerimento de aposentadoria por idade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), desde que observado o cumprimento dos demais requisitos necessários, na véspera do aniversário do empregado, caso este ainda não seja aposentado.

Art. 7º O encerramento do contrato de trabalho por jubramento compulsório é motivado e será formalizado por Portaria da Presidência, garantido o preenchimento de todos os requisitos legais.

Art. 8º O empregado jubilado fará jus ao saldo de dias trabalhados, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

bem como liberação dos valores depositados no FGTS, caso ainda não tenham sido utilizados pelo respectivo servidor.

Parágrafo único. O encerramento do contrato de trabalho por jubramento não ensejará o pagamento de multa de 40% do FGTS, nem aviso prévio.

Art. 9º Não será autorizado agendamento de férias cujo período coincida com o dia em que o empregado completar 75 (setenta e cinco) anos, ou seja, o final do período de férias deverá preceder a data do aniversário do empregado.

Art. 10. O contrato de trabalho dos empregados efetivos do CREA/PE será extinto no primeiro dia útil do mês seguinte ao do requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS.

§ 1º Caso seja identificado benefício requerido após 12 de novembro de 2019 e que não tenha sido informado ao CREA/PE, pelo empregado, a GGP iniciará, de ofício, o respectivo processo de desligamento.

Art. 11. O encerramento do contrato de trabalho por aposentadoria voluntária é motivado e será formalizado por Portaria da Presidência, garantido o preenchimento de todos os requisitos legais.

Art. 12. O empregado do CREA/PE aposentado fará jus ao saldo de dias trabalhados, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, décimo terceiro proporcional, bem como liberação dos valores depositados no FGTS.

Parágrafo único. O encerramento do contrato de trabalho por aposentadoria voluntária não enseja o pagamento de multa de 40% do FGTS, nem aviso prévio.

Art. 13. As férias marcadas, cujo período coincida com a data de desligamento definida no art. 8º, serão canceladas e indenizadas na rescisão, se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

processo de desligamento tiver sido iniciado como resultado de consulta do CREA/PE ao INSS.

Art. 14. O empregado em afastamento previdenciário ou licença médica na data em que deveria ocorrer a extinção do vínculo laboral será desligado imediatamente após o retorno ou, se for o caso, após eventual período de estabilidade.

Art. 15. Nas hipóteses de omissão ou prestação de falsas informações pelos empregados do CREA/PE para os fins desta Portaria, fica, desde já, determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação de regência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme o caso concreto, assim como de acordo com a legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se, desde já, todas as Portarias, Decisões, Processos Administrativos e/ou disposições que diverjam deste entendimento e/ou estejam, assim, em sentido contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.


Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA nº 081, DE 1º DE JULHO DE 2022.
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Declaro, sob as penas da Lei, a **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**, pelo Regime Geral de Previdência Social, seja por Regime Próprio de Previdência Social (órgão públicos), cf. informações abaixo:

NOME:	
MATRÍCULA:	UNIDADE:
CARGO:	
BENEFÍCIO:	DCB:*
ESPÉCIE:	
PORTARIA:**	PUBLICAÇÃO:**

*Data de Concessão do Benefício;

**Se proveniente de Ente Público;

Recife/PE, _____ de julho de 2022.

Assinatura do empregado

Obs.: Anexar, se possível, o respectivo documento de concessão da aposentadoria declarada.